

Contrato (extracto) n.º 368/2008**Extracto de contrato de prospecção e pesquisa**

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/002/08 no concelho de Torre de Moncorvo, celebrado por delegação de assinatura, pelo Director-Geral de Energia e Geologia, Senhor Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 26 de Fevereiro de 2008:

Titular dos direitos: MTI-Ferro de Moncorvo, Lda.

Depósitos Minerais: ferro

Área concedida: (46,245 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	90700	170000
2	97500	170000
3	97500	171200
4	100000	171200
5	100000	165350
6	90700	165350

Caução: 50.000 €

Período de vigência: Inicial de 3 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50%, em blocos compactos de área não inferior a 5 Km², à escolha do titular, nos termos do período inicial e da 1.ª Prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1 — Cartografia geológica:

1.1 — Reconhecimento geológico geral e cartografia geológica das áreas com interesse à escala 1/25.000.

1.2 — Cartografia geológica, à escala 1/5.000, de alvos mineralizados em Fe.

2 — Prospecção:

2.1 — Geofísica—Análise e reavaliação dos dados já conhecidos, realizando-se trabalhos complementares de prospecção geofísica.

2.2 — Geoquímica—Análise e reavaliação dos dados já conhecidos, realizando-se trabalhos complementares de prospecção geoquímica.

2.3 — Geológica—Realização de sanjas e recolha de testemunhos por sondagem diamantada (1.000 metros).

3 — Constituição do sistema de informação geológica e mineira.

4 — Cálculo e avaliação dos recursos minerais dos alvos investigados.

5 — Realização de estudo prévio de viabilidade técnica e económica.

b) Em cada prorrogação:

1 — Servirá para estudar e ou concluir outros alvos para cálculo e avaliação dos recursos minerais entretanto detectados e consequente estudo de viabilidade técnica e económica.

2 — Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referido no número anterior, desde que a MTI-Ferro de Moncorvo prove que a realização destes não têm justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º ano 200.000 €

2.º ano 300.000 €

3.º ano 400.000 €

b) Nas prorrogações:

1.º ano 300.000 €

2.º ano 300.000 €

Encargos de prospecção e pesquisa: 7.500 €

Prazo da concessão de exploração: não superior a 30 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 15 anos cada um.

Encargos de exploração: 3,5% do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a

revisão decorridos 10 anos e no fim de cada período subsequentemente de 3 anos.

Prémio em dinheiro — 1.000.000 €, uma vez obtida decisão favorável sobre a Declaração de Impacte Ambiental(DIA). Esse valor será pago em duas prestações de 500.000 €, cada vencendo-se a primeira no momento da decisão favorável sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e a segunda no ano de início da entrada da mina em produção.

18 de Março de 2008. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
2611108698

Direcção-Geral do Turismo**Aviso n.º 12980/2008**

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 8 de Novembro de 2005, foi revogada, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a declaração de utilidade turística atribuída a título prévio ao Conjunto Turístico Pinhal do Concelho (Pine Cliffs), sito em Albufeira, distrito de Faro, de que é requerente a United Investments (Portugal), Empreendimentos Turísticos, S. A.

A referida utilidade turística foi atribuída, a título prévio, por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 23 de Fevereiro de 1995, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 18 de Março de 1995.

7 de Dezembro de 2005. —Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*.

3000188318

Instituto Português da Qualidade, I. P.**Despacho n.º 11958/2008****Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.08.6.81**

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Garagem Jorge Delgado, Lda.

Lugar da Fonte — Outeiro Jusão — Apartado 93

5400-999 Chaves

na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002 de 13 de Junho de 2002, estando autorizado a realizar a Primeira Verificação e a colocar a respectiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metroológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

4 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



300193617